



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 1198

Data: 27/12/2017

Página: 81 a 83

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 001/2017

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, e artigos 250-A, 250-B e 250-C, da Lei Complementar nº 88/2001, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento para solicitação e concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos dos artigos 250-A, 250-B e 250-C, da Lei Complementar nº 088/2001:

I - os imóveis urbanos com área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com características agropecuárias com fins comerciais, localizados ao sul da BR 277, ao norte da PR 874 e a oeste da Rua Líbero Pazzini, certificado anualmente pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

II - o contribuinte portador de deficiência ou aquele com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprove cumulativamente:

a) ser proprietário de imóvel com área territorial não superior a 1.000m² (hum mil metros quadrados), contendo edificação de até 100m² (cem metros quadrados);

b) ser o imóvel destinado para sua moradia;

c) ser o único imóvel do contribuinte e de seu cônjuge ou companheiro, quando casado ou em união estável;

d) ter renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Considera-se contribuinte portador de deficiência aquele que se enquadra nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e que esteja impossibilitado para o trabalho, devidamente comprovado por laudo médico expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento de isenção, ou que possua cônjuge, companheiro ou descendentes portador de deficiência nestas condições.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

§ 2º Os imóveis destinados a locação ou cedidos a qualquer título, bem como os não edificados, não estão sujeitos a isenção prevista neste artigo.

Art. 3º A solicitação para a concessão de isenção tributária relativa ao IPTU deverá ser protocolada para o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, no período de 1º de setembro à 31 de outubro do ano anterior a pretensão da isenção, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 4º As solicitações para os contribuintes com deficiência, deverão ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

§ 1º Do proprietário ou possuidor do imóvel:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Matrícula do imóvel atualizada;

IV - Prova de propriedade, caso o imóvel não esteja matriculado em nome do solicitante, que poderá ser feita mediante a entrega de:

a) escritura pública de compra e venda;

b) contrato de compra e venda com firma reconhecida.

V - Declaração de que possui um único imóvel no território nacional ou no estrangeiro, sob as penas da Lei;

§ 2º Da pessoa com deficiência.

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Laudo pericial médico expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento;

III - Declaração firmada pelo proprietário do imóvel e pela pessoa com deficiência ou seu representante legal, de que este reside no imóvel;

IV - Para o cônjuge ou companheiro com deficiência, certidão de casamento ou de união estável.

V - Para descendente com deficiência, certidão de nascimento ou documento de adoção.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

§ 3º Do grupo familiar:

I - Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de todos os integrantes do grupo familiar e, no caso de isentos, apresentar a declaração de nada consta, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

II - Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar, considerando todos os indivíduos que contribuem para a renda e/ou tenham suas despesas atendidas pela família;

Art. 5º As solicitações para os contribuintes com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão ser obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Matrícula do imóvel atualizada;

IV - Prova de propriedade, caso o imóvel não esteja matriculado em nome do solicitante, que poderá ser feita mediante a entrega de:

a) escritura pública de compra e venda;

b) contrato de compra e venda com firma reconhecida.

V - Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de todos os integrantes do grupo familiar e, no caso de isentos, apresentar a declaração de nada consta, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

VI - Declaração de que possui um único imóvel no território nacional ou no estrangeiro, sob as penas da Lei;

VII - Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar, considerando todos os indivíduos que contribuem para a renda e/ou tenham suas despesas atendidas pela família;

VIII - Certidão de casamento ou nascimento.

Art. 6º As solicitações relativas aos imóveis urbanos com área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizados ao sul da BR 277, ao norte da PR 874 e a oeste da Rua Líbero Pazzini, conforme dispõe o artigo 250-B da Lei Complementar nº 88/2001, deverão ser obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do proprietário;



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

II - Comprovante de residência do proprietário;

III - Matrícula do imóvel atualizada;

IV - Certidão expedida pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, atestando que a propriedade possui características agropecuárias com finalidades comerciais.

Art. 7º A solicitação, após protocolada, será saneada pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano que emitirá parecer prévio quanto ao atendimento da documentação exigida nesta Instrução Normativa e remeterá o pedido ao setor de fiscalização, caso necessário, para realização de visitas técnicas aos imóveis para comprovação das informações prestadas, do qual será emitido laudo que será juntado ao processo.

Art. 8º Superada a fase preliminar disposta no artigo 7º, a solicitação será encaminhada para decisão do Secretário Municipal da Fazenda que poderá, deferir ou indeferir a isenção pretendida.

Art. 9º Editais de deferimento e indeferimento das isenções serão publicados no Diário Oficial do Município e afixados no mural do Paço Municipal 3 de Maio, no décimo dia útil do mês de novembro.

§ 1º Da decisão que negar o requerimento de isenção, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital.

§ 2º No pedido de reconsideração poderá o requerente solicitar juntada de documentos visando cumprimento dos requisitos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como atualizada, a Matrícula de imóvel expedida a no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados do protocolo da solicitação de isenção.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 27 de Dezembro de 2017.

BRUNO SPRICIGO

Secretário Municipal da Fazenda